

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-[004807.989.24](#)
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2024
Presidente : José Roberto Pirota
CPF nº : ██████████
Período : 01/01/2024 a 04/01/2024
Substituto : Marcos Aurélio Batello
CPF nº : ██████████
Período : 05/01/2024 a 31/12/2024
Relatoria : Dr.^a Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-1.5 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Senhores José Roberto Pirota (período de 01/01 a 04/01/2024) e Marcos Aurélio Batello (período de 05/01/2024 a 31/12/2024), responsáveis pelas contas em exame, bem como do Senhor Ivano de Almeida, atual responsável pelo Legislativo (docs. 01/02). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas no doc. 03.

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame,

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;

2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp², bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCESP nº 04, de 29 de novembro de 2017³.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e do Órgão considerados relevantes para um diagnóstico:

Mapa das Câmaras	
Município	Magda
População	3.212
Vereadores	9
Receita Própria Municipal	R\$ 2.712.595,49
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	R\$ 992.832,63

Dados do exercício em exame extraídos do Mapa das Câmaras. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>. Acesso em: 24/06/2025.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **juízos** de suas contas:

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo. Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).

³ [Resolução TCESP nº 04/2017](#)

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2022	TC-004566.989.22	Regulares	21/10/2024	-0-
2021	TC-006231.989.20	Regulares com ressalva	27/03/2023	-0-
2020	TC-003536.989.20	Regulares com ressalva	25/03/2022	-0-

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Repases Financeiros Recebidos e Devolução Duodécimo devolvido Saldo para o exercício seguinte	R\$ 162.192,37 (13,93%) R\$ 00,00	Regular
Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Regular	
Encargos	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Percentual máximo: 6,00% Entre 5,4% e 5,7%: início das vedações da LRF	2,81%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Gasto com Folha de Pagamento - Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal Percentual máximo: 70%	66.17%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limitação com base em 5% da Receita do Município - Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal Percentual máximo: 5%	0,85%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite à Despesa Legislativa - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	3,62%	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular	
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Controle Interno	Regular	
Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência	Regular	
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	Regular	
Denúncias / Representações / Expedientes	Prejudicado	
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP	Regular	
Julgamento das Contas do Poder Executivo	Regular	

PERSPECTIVA A: GESTÃO FISCAL

A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2024	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 1.164.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 1.164.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)		
Total disponível (D=B+C)	R\$ 1.164.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 162.192,37	13,93%
Saldo para ex. seg.		

Previsão Inicial para o ex.	2025	R\$ 1.416.000,00
-----------------------------	------	------------------

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos ao final do exercício, não o fazendo periodicamente (doc. 04) apesar de possuir saldos bancários consideráveis no encerramento dos meses de junho a setembro/2024, a seguir discriminados, procedimento que não se amolda às diretrizes estabelecidas no Comunicado TCESP SDG n. [26/2023](#), conforme se demonstra:

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido (R\$)
31/10/2024	149.000,00
26/12/2024	13.192,37
TOTAL	162.192,37

Fonte: doc. 04.

De acordo com dados extraídos das Conciliações Bancárias do Sistema Audep, a posição de saldos mensais não utilizados no decorrer do exercício de 2024, assim se apresentaram:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
R\$ 26.725,43	R\$ 18.342,73	R\$ 42.346,05	R\$ 56.057,32	R\$ 81.686,69	R\$ 101.246,41
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 126.634,12	R\$ 150.369,45	R\$ 146.704,80	R\$ 4.150,39	R\$ 21.695,76	R\$ 0,00

Por derradeiro, cabe anotar que para o exercício de 2025⁴ houve previsão de repasses de duodécimos no valor de R\$ 1.416.000,00, significando um aumento de R\$ 252.000,00 em relação ao exercício anterior, apesar de ter ocorrido devolução de duodécimos em valor considerável em 2024, evidenciando que o orçamento do exercício corrente se apresenta além das reais

⁴ [Principal - Câmara Magda](#)

necessidades da Câmara Municipal de Magda, em desprestígio aos parâmetros estabelecidos pelos arts. 29 e 30 da Lei nº [4.320/64](#) e art. 12 da Lei Complementar n. [101/2000](#) (LRF).

A.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Analisadas as peças contábeis (doc. 05), não constatamos ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício, cabendo apenas anotar que o resultado econômico negativo obtido no exercício (R\$ -5.194,72) decorre da depreciação dos valores dos bens de caráter permanente.

A.3. ENCARGOS

As certidões negativas e/ou positivas com efeitos de negativa, referentes a encargos sociais (INSS⁵, FGTS⁶ e RPPS⁷), estão colacionadas no doc. 06.

Não chegou ao conhecimento da Fiscalização, no transcorrer dos trabalhos, ocorrências acerca de eventual descumprimento dessas obrigações, especialmente que pudessem ensejar irregularidade.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência (RPPS) é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Magda, cujas contas de 2024 estão abrigadas no TC- [002440.989.24](#).

A.4. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no apurado pelo Sistema Audep e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (doc. 07), houve o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

⁵ Instituto Nacional do Seguro Social

⁶ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

⁷ Regime Próprio de Previdência Social

A.5. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A.5.1. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2024
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 862.867,89	R\$ 30.295.455,73	2,8482%	2,8482%	
07	R\$ 864.977,59	R\$ 30.662.253,11	2,8210%		
08	R\$ 866.641,16	R\$ 30.927.222,79	2,8022%		
09	R\$ 884.587,37	R\$ 30.891.654,78	2,8635%		
10	R\$ 885.331,92	R\$ 31.327.032,21	2,8261%		
11	R\$ 890.638,59	R\$ 31.086.518,65	2,8650%		
12	R\$ 887.295,08	R\$ 31.586.808,82	2,8091%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,04%

Fonte: doc. 07, pág. 02.

Observa-se do quadro retro que houve aumento das despesas de pessoal nos meses de setembro e novembro em relação ao mês de junho/2024, tomado como parâmetro para efeito de apuração dos gastos com pessoal no final do mandato.

Constatamos, todavia, que a situação detectada não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 05 de julho do exercício em exame, tendo com conta que tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

A.5.2 COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**, constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF (doc. 07, Item GF37).

A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

O subsídio inicial para a legislatura 2021/2024 foi fixado pela Resolução n.º 103, de março de 2020, em R\$ 1.954,15 para os Vereadores e R\$ 3.908,30 para o Presidente da Câmara.

No exercício em exame não houve concessão de Revisão Geral Anual, mantendo-se inalterados durante todo mandato os valores inicialmente fixados, assim como não ocorreram descontos nos subsídios, ante a ausência de faltas injustificadas.

Verificamos que o subsídio mensal fixado aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal (limitação com base no subsídio dos Deputados Estaduais):

VEREADORES

População do Município	3.212	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	20,00%	6.247,64	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 1.954,15	6,26%	4.293,49	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 187.598,40			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 599.773,25			
Diferença total	R\$ 412.174,85	A menor		

População estimada do exercício em exame.

Fonte: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 23/06/2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	3.212	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	20,00%	6.247,64	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.908,30	12,51%	2.339,34	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 46.899,60			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 74.971,66			
Diferença total	R\$ 28.072,06	A menor		

População estimada do exercício em exame.

Fonte: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 23/06/2025.

Considerando o aumento do subsídio do Deputado Estadual a partir de 01/02/2024⁸, deixamos de fazer os correspondentes demonstrativos, tendo em vista resultar em mero acréscimo do parâmetro limitador.

Na mesma esteira, constatamos que o subsídio anual pago aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (limitado ao valor do subsídio anual fixado para o Prefeito),

⁸ Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, atualizada pelo Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/206705>. Acesso em: 14/07/2025.

conforme se demonstra:

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 166.619,28	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 46.899,60		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 23.449,80		Correto

Por fim, não constatamos pagamento de verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílio, encargos de gabinete ou sessões extraordinárias aos Vereadores e/ou ao Presidente.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

B.1. CONTROLE INTERNO

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Conforme verificado pela Fiscalização, a Câmara Municipal de Magda regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) em seu âmbito de competência, por meio da Resolução n.º 102/2016.

Demais disso, constatamos que durante o exercício de 2024 o TCESP avaliou o nível de transparência dos jurisdicionados no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, através de Formulário de Diagnóstico da Transparência – Ciclo 2024.

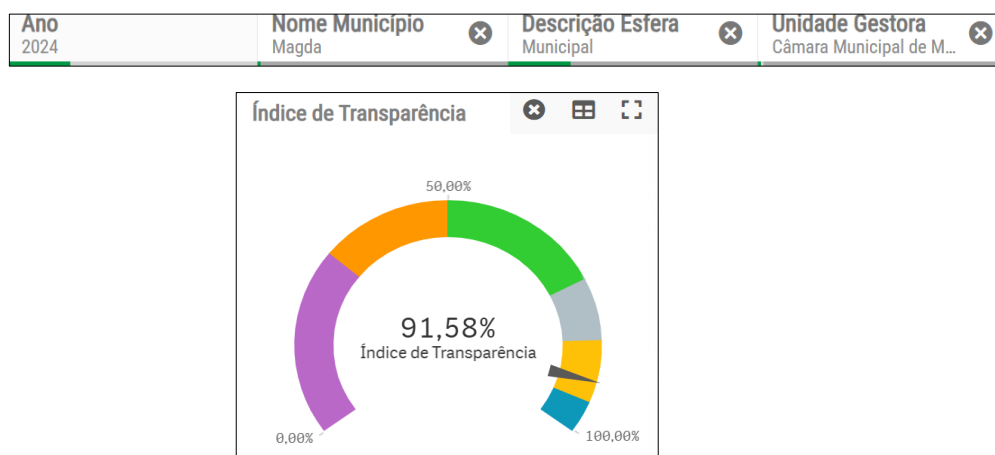
O Radar da Transparência Pública é uma iniciativa da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas) e faz parte do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

O PNTD promove ações voltadas à ampliação da transparência das informações do Poder Público, dentre elas o desenvolvimento do Radar da Transparência Pública Nacional, em que o portal eletrônico de cada Órgão é classificado conforme o percentual de critérios atendidos. Os *sites* que atendem ao mínimo de 75% dos critérios recebem um selo de transparência (Diamante, Ouro ou Prata).

De acordo com o Radar da Transparência⁹, o *site* da Câmara

⁹ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

Municipal de Magda (<https://camaramagda.sp.gov.br>) obteve, no exercício de 2024, o percentual de 91,58%, atingindo, portanto, o selo de transparência classificado como “Ouro”, conforme a seguir demonstrado:



B.3. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão e votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue:

Inicialmente, consignamos que o Município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)¹⁰, após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C+
Planejamento (i-Plan)	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B	C+	B
Educação (i-Educ)	C+	B	B
Saúde (i-Saúde)	B	C+	C+
Meio Ambiente (i-Amb)	C+	B	C
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C	C	C+
Tecnologia (i-Gov TI)	C	C	C

B.3.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Verificamos que apesar de as audiências públicas para debaterem os planos orçamentários, vigentes em 2024, terem sido realizadas fora do horário

¹⁰ Mais informações no [Painel IEG-M](#).

comercial (a partir das 19:00 horas), nelas não há registro da participação da comunidade nos debates, de modo que se pode inferir que as peças de planejamento aprovadas podem não conter demandas de interesse da população local (doc. 08).

Para convidar os munícipes para participarem da apreciação e discussão das peças de planejamento, houve apenas publicação, por uma vez, no Diário Oficial do Município (doc. 09), de modo que carecem de aprimoramento os meios utilizados pela Câmara Municipal de Magda para este propósito, buscando, com isso, dar atendimento a previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A participação popular nas peças de planejamento é crucial para a construção de políticas públicas mais eficientes e alinhadas com as necessidades da população, garantindo maior transparência e justiça na utilização dos recursos públicos. Ao envolver os cidadãos nas decisões que afetam suas vidas, o planejamento se torna mais democrático e eficaz, promovendo a construção de um Estado mais justo e transparente.

Verificamos, ademais, que a Câmara Municipal não encaminhou formalmente ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que, consoante se infere da tabela retro, o Município apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: Planejamento (I-Plan), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade) e Tecnologia (i-Gov TI).

B.3.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal não dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas nas peças de planejamento (doc. 10), bem como não formalizou procedimentos de análise para este mister, deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (CF), pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

PERSPECTIVA C: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

C.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

C.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

C.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2022	TC 004566.989.22	DOE-TCESP 30/09/2024	Data do Trânsito em julgado 21/10/2024
Recomendações / determinações			Atendida
Sem recomendações			Prejudicado

Exercício 2021	TC 006231.989.20	DOE-TCESP 03/03/2023	Data do Trânsito em julgado 27/03/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Ajustar sua escrituração aos preceitos da Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo e a tempestividade aplicáveis, bem como se submetendo aos Princípios da Oportunidade, da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64) e da Transparência (art. 1º, §1º, da LRF).			Sim

C.5. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2022	TC-003910.989.22	Favorável com ressalvas	Acatou o Parecer do TCESP
2021	TC-006864.989.20	Favorável com ressalvas	Acatou o Parecer do TCESP
2020	TC-002881.989.20	Desfavorável	Acatou o Parecer do TCESP

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

- Devolução de duodécimos ao Poder Executivo, majoritariamente ao final do exercício, embora a conta bancária destinada à movimentação destes recursos apresentasse saldos consideráveis em determinados meses do ano, sendo recomendável o procedimento de devolução mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023);
- A previsão orçamentária para 2025 apresenta aumento de R\$ 252.000,00 nos repasses de duodécimos em relação ao exercício em exame, mesmo após devolução considerável em 2024, indicando superdimensionamento das necessidades orçamentárias da Câmara, o que configura desprestígio aos parâmetros legais (arts. 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da LRF) e pode comprometer a eficiência na alocação dos recursos públicos;

B.3.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- As audiências públicas não registraram participação popular, indicando possível desalinhamento das peças aprovadas com as demandas locais. A divulgação limitada, restrita a uma única publicação oficial, revela insuficiência na convocação dos munícipes, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Falta de encaminhamento formal pela Câmara ao Executivo, das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.
- Apresentação de insatisfatória performance no IEGM quanto aos seguintes tópicos: Planejamento (I-Plan), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade) e Tecnologia (i-Gov TI),

evidenciando a necessidade de se realizar uma releitura do questionário do IEGM, com o propósito de detectar os problemas causadores da baixa efetividade, para melhorar o desempenho do Município nestes quesitos, tendo o Poder Legislativo, portanto, fundamental papel na elaboração do planejamento e no acompanhamento das políticas públicas municipais;

B.3.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- Ausência de setor/comissão responsável pelo acompanhamento das políticas públicas previstas no orçamento do Executivo, deixando o Poder Legislativo de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (CF), pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR- 1.5, em 21 de julho de 2025.

Arnaldo Pinho Filho
Auditor de Controle Externo